

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

CARLOS ALBERTO ROHRMANN

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Alberto Rohrmann; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-999-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

A relação entre arte e ciências está muito presente nos dias de hoje. Até mesmo em ramos das chamadas ciências duras a interação com arte se manifesta mais efetiva: é o caso da inteligência artificial, assunto que ganhou bastante destaque nos últimos dois anos e que não prescinde da arte pois, treinar a inteligência artificial é uma arte. O direito, há muito, já reconheceu a importância de tal interface, o que se nota nos eventos do CONPEDI, nos quais a presença crescente de pesquisadores em direito, arte e literatura é evidente. Esta tendência ocorreu também no VII Encontro Virtual do CONPEDI. Em nosso “GT Direito, Arte e Literatura I” tivemos presença total e apresentações muito interessantes que culminam na publicação desta obra.

Williana Ratsunne Da Silva Shirasu, José Claudio Monteiro de Brito Filho e José Henrique Mouta Araújo publicam trabalho “A busca pelo justo: O utilitarismo na decisão de Oppenheimer no desenvolvimento da bomba atômica”, com uma importante análise sobre o filme Oppenheimer.

Maria Eduarda Antunes da Costa e Renato Bernardi escreveram “A contribuição da banda Planet Hemp para a crítica da guerra às drogas no Brasil”, tema atual da música em face da recente decisão do STF sobre a matéria.

As séries também foram abordadas em nosso GT, por Kelly Cristina Canela, Marina Bonissato Frattari e Tainá Fagundes Lente, em trabalho que trata de direito empresarial, intitulado: A holding familiar com práticas de governança corporativa como alternativa ao planejamento sucessório: um diálogo a partir da série Succession. Ainda em séries, Gislaine Ferreira Oliveira

redigiu: A Lei nº 13.709/2018 e Black Mirror: uma análise da proteção dos dados pessoais a partir do episódio “Toda a sua história”.

A questão dos migrantes foi abordada tanto por Cláudia Gil Mendonça em seu artigo Análise jurídica da obra A Outra Face, de Deborah Ellis, em face ao cenário migratório atual, quanto por Karla Pinhel Ribeiro e Nico de Souza Macei em Cidadania e justiça: uma análise sobre refúgio e o caso Battisti.

Belas obras literárias foram temas de ótimos artigos como “Carta ao pai de Franz Kafka: uma carta aberta para o mundo?” de Flávia Spinassé Frigini; “Conjugalidade e autorrealização feminina: como os contos de Clarice Lispector podem auxiliar na compreensão do fenômeno jurídico enfocado”, de autoria de Roberta Freitas Guerra e Vanessa de Oliveira Antero; O poder judiciário nos contos de Lima Barreto, escrito e apresentado por Mario Cesar da Silva Andrade; “Sistema penal brasileiro e justiça restaurativa: uma análise a partir do texto ‘Observações sobre o direito de punir’ e do conto ‘Mineirinho’ de Clarice Lispector” de Mariana Mendonça Lisboa Carvalho , Adele Caroline Santos Bispo , Miriam Coutinho de Faria Alves e “Uma nova família em Valter Hugo Mãe: o filho de mil homens e as novas constituições familiares”, da lavra de Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa e Fabio Garcia Leal Ferraz.

Destacam-se também trabalhos sobre filmes dentre eles: “Das margens ao caos: o tratamento para os inimputáveis no direito penal brasileiro em paralelo com o filme Coringa e a dualidade entre vítima e criminoso”, de Claudio Daniel de Souza, Juliana Oliveira da Silva e Luan Christ Rodrigues; “Elfos domésticos como sujeitos de direito: uma análise sistêmica de Harry Potter sob o prisma do direito na literatura”, de autoria de Lucio Faccio Dorneles, Lucas Lanner de Camillis e Germano André Doederlein Schwartz; bem como, “O filme Pobres Criaturas e a performance de gênero” de Nicole Emanuelle Carvalho Martins e Bráulio da Silva Fernandes.

Wilk Barbosa Pepler, com seu trabalho “Lutas sociais por reconhecimento em Axel Honneth”, assim como Ana Clara Vasques Gimenez, Daphini de Almeida Alves e Marcos Antonio Frabetti, com “Gaslighting: uma reflexão a partir da escultura “O Impossível” de Maria Martin” abrilhantaram em muito o GT.

Convidamos a todas as pessoas a conhecer os textos e desejamos uma excelente leitura.

Carlos Alberto Rohrmann

Silvana Beline Tavares

A CONTRIBUIÇÃO DA BANDA PLANET HEMP PARA A CRÍTICA DA GUERRA ÀS DROGAS NO BRASIL

THE CONTRIBUTION OF THE BAND PLANET HEMP TO THE CRITIQUE OF THE WAR ON DRUGS IN BRAZIL

Maria Eduarda Antunes da Costa ¹

Renato Bernardi ²

Resumo

O presente trabalho se debruça sobre o potencial crítico das músicas da banda “Planet Hemp”, famosa por seu ativismo pela legalização da maconha e promoção da liberdade de expressão desde os anos 90 até os dias atuais. Assim, busca-se explorar como as músicas da banda Planet Hemp podem auxiliar na compreensão da guerra às drogas, tendo em vista o compromisso assumido com a desestigmatização do usuário de maconha que sofre múltiplos preconceitos oriundos da mentalidade proibicionista. A abordagem do presente trabalho é qualitativa e utiliza-se das metodologias da análise do discurso e análise de conteúdo pois a proposta é analisar as letras das músicas da banda Planet Hemp para compreender de que maneira se dá a sua contribuição para a crítica da guerra às drogas. A compreensão final é de que as músicas da banda Planet Hemp são instrumentos de expressão e resistência cultural acessíveis que auxiliam na denúncia e compreensão da guerra às drogas, bem como incentivam o seu combate por meio da identificação e empoderamento dos usuários.

Palavras-chave: Direito e arte, Guerra às drogas, Criminologia cultural, Rap brasileiro

Abstract/Resumen/Résumé

The present study delves into the critical potential of the music produced by the band "Planet Hemp," renowned for its activism in favor of marijuana legalization and the promotion of freedom of expression from the 1990s to the present day. Thus, the aim is to explore how Planet Hemp's music can contribute to understanding the war on drugs, considering its commitment to destigmatizing marijuana users who face multiple prejudices stemming from prohibitionist mentality. The approach of this study is qualitative, utilizing discourse analysis and content analysis methodologies, as it seeks to analyze the lyrics of Planet Hemp's songs to understand how they contribute to critiquing the war on drugs. The ultimate understanding

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestranda em Ciência Jurídica pela mesma instituição. Atualmente é estagiária de pós-graduação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

² Realizou estágio de pós-doutorado (CESEG- Universidad de Santiago de Compostela, Espanha). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Mestre em Direito Constitucional (ITE-Bauru). Professor efetivo no CCSA-UENP, Campus Jacarezinho.

is that Planet Hemp's music serves as accessible instruments of expression and cultural resistance that aid in denouncing and comprehending the war on drugs, while also encouraging its combat through user identification and empowerment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and art, War on drugs, Cultural criminology, Brazilian rap

1. INTRODUÇÃO

O *rap*, enraizado na cultura *hip-hop*, surgiu nas periferias de Nova Iorque nos anos 70 e expandiu-se para o Brasil ao longo das décadas seguintes, constituindo-se como um movimento diversificado e geograficamente expandido. Contudo, esse estilo musical enfrenta estigmatização e resistência, sendo injustamente rotulado como "música de bandido".

Este estudo aborda a importância do *rap* como forma de denúncia e resistência cultural, focando na banda *Planet Hemp*, um dos principais expoentes desse estilo musical no cenário brasileiro. Explora-se também a intersecção das músicas da banda com a problemática da guerra às drogas, que afeta desproporcionalmente comunidades marginalizadas.

A pesquisa sobre o *rap* nacional e sua relação com a guerra às drogas é crucial diante da crescente importância desse movimento cultural como meio de denúncia e resistência. O estigma associado ao *rap* é uma barreira para o reconhecimento de seu valor artístico e social, enquanto o contexto da guerra às drogas no Brasil requer uma análise crítica para compreender suas complexidades. A escolha de focar no *Planet Hemp* é relevante devido à sua crítica à proibição de substâncias e ao papel na desestigmatização do usuário de maconha.

A metodologia deste estudo será qualitativa, utilizando a análise de discurso para examinar letras representativas do repertório do *Planet Hemp*, identificando padrões discursivos e estratégias linguísticas utilizadas na desestigmatização do usuário de maconha e na denúncia da guerra às drogas. A criminologia cultural e a Teoria do Comportamento Desviante de Becker serão utilizadas para interpretar os resultados, buscando compreender a evolução das mensagens da banda em diferentes fases de sua carreira e no contexto sociopolítico em que foram produzidas.

O objetivo deste artigo é analisar o papel do *Planet Hemp* como expoente do *rap* nacional, destacando sua resistência à estigmatização social e sua atuação na denúncia da guerra às drogas no Brasil. Pretende-se, especialmente, examinar como as letras da banda contribuem para a desconstrução do estereótipo do usuário de maconha e promovem a consciência política e uma perspectiva crítica da política de drogas.

2. O *RAP* NACIONAL COMO EXPRESSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA POPULAÇÃO PERIFÉRICA E MARGINALIZADA

Na década de 70, nas ruas e vielas do Bronx, distrito de Nova Iorque¹ marcado pela forte ocupação da população afro-americana, em meio à emergente cultura *hip-hop* que engloba o grafite e a dança de rua *break*, surgiu um estilo musical marginal, que tem como característica batidas potentes colocadas sob versos recheados de rimas (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020). Por isso, o estilo musical recebeu o nome de *rap*, isto é: *rhythm and poetry*, ou ritmo e poesia.

A origem do *rap*, enraizada em um contexto de marginalização do Bronx, reflete as vivências de uma população vulnerável ao racismo e à pobreza, temas fielmente retratados nas poesias ritmadas desse estilo musical. Essa origem influencia diretamente o desenvolvimento do estilo musical, que permanece fiel ao *hip-hop* como expressão cultural diversa e à denúncia das injustiças enfrentadas pela população marginalizada.

No Brasil, o rap chegou nos anos 1980 com DJ Thaíde e o grupo RZO, abrindo caminho para uma nova geração representada pelo destaque Racionais MC's, que consolidou o gênero nos anos 90. Nos anos 2000, a cultura hip-hop foi marcada por artistas como MV Bill, Facção Central, Sabotage e a banda *Planet Hemp*, objeto deste estudo (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020).

Surgindo em comunidades marginalizadas de São Paulo, Rio de Janeiro e outras cidades, o *hip-hop* brasileiro é uma importante expressão cultural que tanto oferece sentido quanto explora as ansiedades e discussões acerca de raça, classe, gênero e sexualidade. Geralmente impedidos de agir politicamente na esfera política tradicional, muitos artistas do *hip-hop*, sobretudo os afro-brasileiros, veem no *hip-hop* uma forma de disseminar informação, desenvolver a consciência, protestar e desafiar as desigualdades sociais existentes. (MITCHELL, 2009)

Esse contexto de desenvolvimento da cultura *hip-hop* teve como berço as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, com destaque para a primeira que, por anos, reuniu muitos jovens na estação São Bento do metrô e na Galeria 24 de março, que se divertiam com o desenvolvimento de uma nova cultura artística (ALVES, 2004).

A partir de 2010 novos nomes surgiram no cenário do *rap* nacional, para além do eixo Rio-São Paulo, demonstrando a existência de uma identificação de nível nacional com a mensagem que a cultura *hip-hop* transmitia: a de uma vivência periférica comum, apta a ser instrumentalizada culturalmente para fomentar valores positivos e exaltar a construção de uma identidade periférica positiva que clama por dignidade (ALVES, 2004).

Assim, nomes como Don L, Djonga, Emicida, Froid, Baco Exu do Blues e BK continuam a tradição de retratar a realidade das periferias, denunciando o racismo e as

¹ Não se pode ignorar que o surgimento do *rap* não se resume ao contexto histórico e cultural dos Estados Unidos da América mas também tem, em sua origem, a influência da diáspora africana da Jamaica e de Porto Rico, culturas também presentes no sul do Bronx.(MITCHELL, 2009)

dificuldades econômicas dos marginalizados. Apesar da estrutura machista, atualmente o rap nacional também aborda questões de gênero e sexualidade, com artistas como Ebony, Flora Matos, Tássia Reis, Monna Brutal e a dupla Tasha e Tracie.

Com isso, percebe-se que o *rap* é múltiplo e diverso, contando com expoentes de diversos gêneros, sexualidades, corpos e regiões do Brasil, e fazem sucesso do norte ao sul, reunindo milhões de ouvintes mensais nas redes de *streaming*. O que todos esses *rappers* possuem em comum? “Apesar da diversidade, é possível ver ainda hoje, nas mais variadas formas (*Rap Acústico, Trap* etc.), certa tendência à auto afirmação de uma identidade que não se dobra à opressão e à miséria socialmente impostas” (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020).

Todavia, é certo que uma nova produção cultural marginal com denúncias em tom agressivo e reivindicatório não seria bem recepcionada pela sociedade brasileira como um todo, principalmente considerando os mitos da cordialidade (HOLLANDA, 1995) e da democracia racial (FREYRE, 2005) (ALMEIDA, 2019) que invisibiliza as vivências estigmatizadas em prol de um suposto acordo pela paz e harmonia social. Assim, o *rap* enquanto expressão da realidade do povo preto, pobre e periférico, sofre com a criminalização de um Estado racista (COIMBRA, 2001) a ponto do estilo musical ser conhecido como “música de bandido” (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020).

Sendo muitos *rappers* originários de comunidades periféricas e subalternas, percebe-se em suas letras uma autoafirmação comunitária que se opõe ao Estado. Uma vez abandonadas por ele, essas comunidades não mais clamam pelo seu apoio (geralmente presente apenas por meio da força policial), mas sim pregam uma espécie de autonomia e aversão ao aparelho estatal, à burocracia e às leis. É como se buscassem funcionar sob seu próprio regimento. Dessa forma, essas comunidades não reconhecem o Estado, suas leis, seus dispositivos de controle nem seus representantes ou governantes. Pelo contrário, têm uma aversão total àquele que deliberadamente desconhece sua realidade concreta e cotidiana. Num contexto em que infraestrutura, saneamento, saúde, educação e afins são inexistentes ou sucateados, não é difícil construir uma imagem do Estado como um monstro. Assim, associa-se a figura da polícia aos colonizadores, já que apenas invadem a comunidade, frequentemente com violência e imposição de medo, deixando rastro de pavor, sangue e morte. (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020)

Por isso, a história do *rap* nacional é marcada pela censura e por prisões, dos anos 90 até os dias atuais², o que demonstra uma verdadeira criminalização do *rap* enquanto expressão cultural marginal. O grupo *Planet Hemp* não foi uma exceção e por ser o grupo brasileiro com

² Como exemplo, pode-se citar a prisão de Mano Brown do grupo Racionais, por desacato policial e a censura de um videoclipe do grupo Facção Central por apologia ao crime. Recentemente, em 2019, o DJ Renan da Penha e o MC Poze do Rodo foram presos como incursores nos delitos de associação ao tráfico e incitação ao crime. (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020)

maior destaque por seu ativismo pela legalização da maconha, também sofreu com a perseguição policial (MARCELO D2, 2023)³.

Desse contexto de origem marginal do *rap* com a adesão dos brasileiros por conta de vivências semelhantes às dos estadunidenses e da necessidade de erigir uma nova identidade periférica positiva e contar as histórias das ruas e das favelas por suas próprias vozes, bem como considerando a censura e a criminalização do movimento *hip-hop* no Brasil, depreende-se que o *rap* não é um estilo musical vazio e voltado apenas para o mero consumo das massas.

(...) o *Rap* não parece ser a simples expressão de uma arte pela arte (uma arte meramente cosmética como a produzida pelo *mass media*), mas sim um constante plasmar consciências ético-políticas (e, porque não, educação política?). (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020)

Assim, conclui-se que o *rap* nacional é mais que um produto mercadológico pois trata-se de uma expressão cultural integrante de um movimento global que é o *hip-hop*, responsável por promover a denúncia das realidades marginalizadas e proporcionar a tomada de consciência das (ir)responsabilidades do Estado, sendo instrumento de empoderamento (COLLINS, 2019) dos sujeitos que experienciam as realidades retratadas nas canções.

No próximo item, pretende-se debater um segundo objeto de análise do trabalho que é a política de guerra às drogas vigente no Brasil, pois o objetivo da pesquisa é demonstrar o potencial político-cultural crítico explorado pela banda *Planet Hemp* na denúncia da guerra às drogas, sendo indispensável compreender em que se consiste esta política proibicionista.

3. A GUERRA ÀS DROGAS VIGENTE NO BRASIL

Estabelecida brevemente a contextualização histórica do *rap* nacional, o presente trabalho agora pretende analisar a política proibicionista⁴ (WEIGERT, 2010) adotada pelo Brasil após sofrer influências e pressões internacionais para tanto, a fim de evidenciar o caráter autoritário, violento, repressivo e irracional da chamada “guerra às drogas”, o que demonstrará a necessidade de crítica ao referido projeto, devidamente promovida pela banda *Planet Hemp*.

³ Entrevista ao podcast “PODPAH”. Episódio: MARCELO D2 - Podpah #646. YouTube, 8 jul. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-ORWVNOyBlc>>, acesso em 03/12/2023.

⁴ O proibicionismo é aqui entendido como o paradigma que guia a atuação dos Estados enquanto entidades políticas em relação a certas substâncias, manifestando-se em limites arbitrários definidos para o uso de drogas legais/aceitas e ilegais/desaprovadas. (WEIGERT, 2010), que acabam por povoar o imaginário social e interpelar subjetividades

De pronto, é importante enunciar que o presente trabalho não busca fazer uma análise historiográfica acerca das políticas proibicionista ao redor do mundo ou no Brasil, até porque seria impossível articular a temática em apenas um artigo. Mas para além disso, apoia-se nas ideias de Salo de Carvalho sobre a inexistência da origem de criminalização das drogas pois “se o processo criminalizador é invariavelmente moralizador e normalizador, sua origem é fluida, volátil, impossível de ser adstrita e relegada a objeto de estudo controlável” (CARVALHO, 2016).

Por isso, o presente item parte da implementação da política proibicionista sistematizada pelo governo brasileiro a partir da década de 1940, destacada pelo estabelecimento de sistemas punitivos autônomos marcados por certa coesão discursiva, concebido com o fim de atender determinadas demandas para além de questões sanitárias⁵ (RYBKA, NASCIMENTO, GUZZO, 2018), utilizando-se de processos de seleção (criminalização primária) e aplicação de aparatos repressivos (criminalização secundária) regulados de forma específica em relação aos demais tipos de delitos (RYBKA, NASCIMENTO, GUZZO, 2018).

Nesse sentido, a produção de políticas proibicionistas chegou ao Brasil em um contexto mundial de urbanização e industrialização, com péssimas condições de trabalho e existência (RYBKA, NASCIMENTO, GUZZO, 2018). Isso se deu diante de uma necessidade de exercício de controle social após a consagração das substâncias psicoativas como mercadorias diante do desenvolvimento e consolidação global da sociabilidade capitalista, sendo possível afirmar que a motivação econômica foi o principal motivo para o surgimento de políticas proibicionistas (RYBKA, NASCIMENTO, GUZZO, 2018).

Sua realização se deu numa conjunção de fatores, que incluem a radicalização política do puritanismo norte-americano, o interesse da nascente indústria médico-farmacêutica pela monopolização da produção de drogas, os novos conflitos geopolíticos do século XX e o clamor das elites assustadas com a desordem urbana. (FIORE, 2008)

Ressalva-se que ao afirmar a motivação econômica da proibição, não se está a afirmar uma suposta intencionalidade de monopólio do comércio de substâncias psicoativas pelo Estado. Na verdade, pensando em termos econômicos, a proibição de determinadas substâncias psicoativas em detrimento de outras se justifica sob os supostos efeitos de determinadas substâncias que diminuiriam a produtividade do trabalhador ou tornariam

⁵ Isso porque o critério de classificação de substâncias psicoativas em lícitas e ilícitas “não se justifica pelos efeitos supostamente mais danosos das últimas, como quer fazer crer o discurso oficial”. (RYBKA, 2018).

determinados grupos mais agressivos, atrapalhando a ideia de harmonia social que viabiliza a reprodução do modo de produção capitalista.

A política de drogas vigente cumpre com outro objetivo estratégico para a reprodução do capital: trata-se do controle social necessário ao estabelecimento de uma ordem social geradora das mais diversas formas de violência, injustiça e opressão (RYBKA, NASCIMENTO, GUZZO, 2018).

Tendo isso em vista é que se afirma que existe no Brasil, de fato, uma política criminal proibicionista descolada da programação constitucional de efetivação dos direitos e garantias fundamentais, visto que a guerra às drogas assume uma configuração belicista no sistema repressivo, resultando em uma gradual e constante incorporação de símbolos criminalizadores, violentos e autoritários, responsáveis por violar os direitos dos grupos vulnerabilizados que se encontram sujeitados à intervenção das agências punitivas (CARVALHO, 2016).

Logo, à exemplo de leis como Lei n.º 11.343/2006 e Lei n.º 8.072/1990, bem como por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal⁶, da atuação policial violenta e seletiva, marcada pelo racismo estrutural e institucional (ALMEIDA, 2019), além da veiculação e distribuição exagerada de signos deturpados sobre o uso e comércio de entorpecentes pela mídia (PADILHA; 2017) é que a (ir)racionalidade da guerra às drogas se perpetua e se mantém inquestionável pelo senso comum.

Assim, a política brasileira de guerra às drogas pode ser sintetizada, genericamente, como a mobilização do aparato estatal, alegadamente em prol da segurança pública, moralidade e saúde, para criminalizar o uso e comércio de certas substâncias psicoativas. Isso estigmatiza a população negra, pobre e periférica, sendo parte de um projeto de controle social direcionado a grupos específicos, com uma repressão policial seletiva (CARVALHO, 2016). Nesse sentido, denota-se que este cenário combativo e punitivista é atual mesmo diante da legalização ou descriminalização do uso e até mesmo comércio da maconha em diversos países — a exemplo do Uruguai, Estados Unidos da América, Canadá e Alemanha —, ao passo que a discussão brasileira sequer superou os questionamentos acerca da diferença entre um usuário e um traficante.

⁶ EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. EQUIPARAÇÃO A CRIME HEDIONDO DECORRENTE DO TEXTO CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. 1. A revogação do § 2º do art. 2º da n. Lei 8.072/1990 pela Lei n. 13.964/2019 não afastou o caráter hediondo do delito de tráfico de drogas, uma vez que a equiparação decorre do próprio Texto Constitucional (CF, art. 5º, XLIII). 2. Agravo interno desprovido. (RHC 219145 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 24-10-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-227 DIVULG 10-11-2022 PUBLIC 11-11-2022).

Em 2022, a banda *Planet Hemp* lançou uma música com um trecho que diz que “jardineiro não é traficante”, fazendo alusão aos usuários que plantam a maconha em suas próprias residências. O apontamento é relevante, considerando que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 635659 com repercussão geral (Tema 506), inicialmente dedicou-se à análise da descriminalização do uso de entorpecentes, considerando a (in)constitucionalidade do artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006 e, agora, discute critérios de diferenciação entre o usuário e o traficante, a manutenção das disposições do referido dispositivo sem descriminalizá-lo e também a aplicação do julgamento somente em relação à maconha.

Até agora, o Ministro Gilmar Mendes mudou sua posição inicial para apoiar a descriminalização apenas da maconha, seguindo o voto de Edson Fachin e adotando os critérios propostos por Alexandre de Moraes que sugeriu que o porte de até 60g de maconha ou três plantas seja presumidamente considerado para uso pessoal. Edson Fachin favoreceu a declaração de inconstitucionalidade apenas em relação à maconha e propôs que o Congresso estabeleça os critérios de diferenciação entre uso e tráfico. O Ministro Luís Roberto Barroso defendeu a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, sugerindo limites de 25g ou seis plantas. Rosa Weber apoiou a descriminalização da maconha, destacando a autonomia individual. Ministros como Cristiano Zanin, André Mendonça e Kássio Nunes Marques se opuseram à descriminalização, citando questões de saúde pública e prejuízos causados pelo uso da maconha. O Ministro Dias Toffoli pediu vista e, até o momento, faltam o seu voto, o da Ministra Cármen Lúcia e o do Ministro Luiz Fux, mas o placar atual é de cinco votos a favor da descriminalização, indicando um possível avanço na política de drogas, apesar da oposição conservadora no Congresso.

Isso porque, no Senado, está em tramitação a chamada "PEC das Drogas", projeto de emenda constitucional que contou com a iniciativa de Rodrigo Pacheco, presidente do Senado, e que já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e agora aguarda debate e votação no plenário. Seu texto acrescenta dispositivo ao artigo 5º da Constituição, prevendo que “a lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (AGÊNCIA SENADO, 2023).

Realizou estágio de pós-doutorado (CESEG- Universidad de Santiago de Compostela, Espanha). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Mestre em Direito Constitucional (ITE-Bauru). Professor efetivo no CCSA-UENP, Campus Jacarezinho.

Este imbróglgio demonstra que o debate sobre a descriminalização do uso da maconha no Brasil encontra-se atrasado em relação ao restante do mundo que já reconhece o benefício do uso desta planta medicinal e recreativamente, além do potencial econômico no plantio e comercialização. E mais que isso, o embate entre o setor judiciário e legislativo demonstra que trata-se de um debate para além da seara jurídica ou política, sendo, na verdade, majoritariamente ideológico.

Especificamente sobre o aspecto ideológico desta política, salienta-se que a guerra às drogas, analisada sob sua visão declarada de promoção de segurança e saúde públicas, fracassou e fracassa diariamente, bastando observar o percentual de pessoas presas pelo tráfico de drogas⁷, sendo a maioria negras⁸, e o resultado assassino de diversas atuações policiais voltadas para o combate ao tráfico⁹. Assim, entende-se que

Guerra às drogas é sinônimo de criminalização arbitrária de certas relações que o ser humano trava com algumas substâncias, mas drogas não morrem, não levam tiros e não são encarceradas, enfim, aos poucos o termo guerra às drogas vem revelando a sua face exclusivamente desumana de uma guerra contra pessoas. (VALOIS, 2021)

Mais adiante, o presente trabalho irá demonstrar que a banda *Planet Hemp*, em suas músicas e expressões estéticas, enuncia este outro lado da guerra às drogas, demonstrando a hipocrisia presentes nas ideias de proteção da segurança pública, preservação sanitária e dos discursos moralizantes, e elucidando o caráter violento, preconceituoso, seletivo e controlador da atuação policial imersa na referida política criminal.

⁷ Em 30/06/2023, o total de incidências prisionais estaduais registradas totalizava 682.265, enquanto as incidências registradas sob a Lei n.º 11.343/2006, totalizava 193.001, isto é: 28,29% das incidências carcerárias, segundo os dados oficiais do Governo Federal, sistematizados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional a cada seis meses em painéis dinâmicos disponíveis em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2Q1ZmFmZWItNDNhMi00OTFjLTgyZGYtMjc1MmFiZDhmNGQ4IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

⁸ Negros são 66% dos réus em processos da Lei de Drogas na Justiça Estadual, diz pesquisa. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/22/negros-sao-66percent-dos-reus-em-processos-da-lei-de-drogas-na-justica-estadual-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 28 out. 2023.

⁹ Três homens são mortos durante cumprimento de mandados em megaoperação contra tráfico de drogas no PR. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2023/11/29/megaoperacao-cumpre-mais-de-150-mandados-contr-a-traffic-de-drogas-em-10-cidades-do-parana-tres-homens-sao-mortos-em-cumprimento-de-mais-de-150-manda-dos-contr-a-traffic-de-drogas-em-10-cidades-do-parana.ghtml>>; Operação Cidade Segura termina com 17 prisões e cinco mortes de suspeitos. Disponível em: <<https://www.correiodolitoral.com/71693/operacao-cidade-segura-termina-com-17-prisoes-e-cinco-mortes-de-su-speitos/>>; Operação contra líderes do crime organizado de Goiás deixa três mortos no Rio | Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2023/11/6750530-operacao-contr-a-lideres-do-crime-organizado-de-goias-d-eixa-tres-mortos-no-rio.html>>; Operação policial em Sergipe mata sete investigados por tráfico. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2023/11/29/operacao-policial-em-sergipe-mata-sete-investigados-por-traffic.html>>.

4. *PLANET HEMP* E A DENÚNCIA DA GUERRA ÀS DROGAS

O *Planet Hemp* é uma banda originária do bairro do Catete, na zona norte do Rio de Janeiro, fundada na década de 90 pelos amigos Marcelo D2 e Skunk (DE LUNA, 2018). Com um forte anseio de denunciar pautas polêmicas e tomados por uma verdadeira rebeldia (ARAÚJO, 2018), inicialmente a ideia era ser uma banda de rock mas como não sabiam tocar guitarras ou bateria (DE LUNA, 2018), optaram pelo *rap*, que também permitiria a presença da crítica social bem como a expressão musical agressiva.

A banda tem como sua principal bandeira a legalização do uso de maconha, sendo seus integrantes usuários declarados e verdadeiros ativistas da causa que pautou todos os discos de estúdio já lançados pela banda (LEVINSON, 2007): “Usuário” (1995), “Os cães ladram mas a caravana não pára” (1997), “A invasão do sagaz homem fumaça” (2000) e “JARDINEIROS” (2022). Não à toa, a tradução do nome da banda é “Planeta Maconha”.

A banda, que mistura o *rap*, o *hardcore* e estilos musicais nacionais como o samba e o maracatu, traz em sua essência a cultura *hip-hop*, expressa por meio das manifestações estéticas da banda e também das letras.

O ativismo pela legalização da maconha é tão marcante e incômodo às classes conservadoras, a ponto de no ano de 1997, todos os integrantes sofrerem uma prisão manifestamente ilegal por supostamente praticarem apologia às drogas em suas canções. A situação foi marcada por uma atuação policial essencialmente repressiva, eis que ocorreu imediatamente após um show na cidade de Brasília, enquanto a banda ainda se encontrava no camarim. Além disso, os discos e as fitas da banda foram censuradas em todo o Distrito Federal e a transmissão de suas músicas foi proibida nas rádios locais.¹⁰

Aliás, o cenário de censura ao *Planet Hemp* é tão persistente que neste ano o prefeito de Criciúma em Santa Catarina, Clésio Salvaro filiado ao Partido Social Democrático (PSD), publicou um vídeo em sua rede social afirmando que o festival URB Music Tour, que contava com um show da referida banda, era um evento destinado a famílias de bem e que Gilberto, um funcionário da prefeitura que aparecia no vídeo com um alicate na mão para ilustrar os dizeres, estava autorizado a desligar a energia do evento caso houvesse apologia às drogas ou apologia ao crime nos shows. O *Planet Hemp* não só fez o show como também trouxe imagens no telão de Gilberto andando pelos corredores do local com um alicate na mão, enquanto Marcelo D2 suplicava ao profissional que não cortasse a energia, em evidente tom jocoso, e então, após todas as luzes se apagarem, o show começou.

¹⁰ Uma banda atrás das grades. Disponível em: <<https://jornaldebrasil.com.br/blogs-e-colunas/brasil-ia-assombrada/a-prisao-do-planet-hemp/>>.

Em que pesem a origem e o desenvolvimento da banda ser interessante e digno de contemplação, contando com uma biografia, um filme sobre a amizade dos fundadores Skunk e Marcelo D2 (ARAÚJO, 2018) e inúmeros relatos e entrevistas internet à fora, recomenda-se a apreciação dessas obras para debruçar-se sobre a história do *Planet Hemp*, eis que o objetivo do presente trabalho volta-se à análise discursiva de suas canções para compreender a crítica da guerra às drogas que é constante nas canções do grupo.

Para tanto, serão articulados os conhecimentos da criminologia cultural em uma perspectiva crítica (DIMOU, KHALED JR, 2022) com aportes teóricos da Teoria do Comportamento Desviante de Howard Becker (1973), sem ignorar a revisão crítica dela (Mundim, 2004). A abordagem da análise é qualitativa e o método empregado é o da análise do discurso (FLORÊNCIO, 2009) e da análise do conteúdo (CHIZZOTTI, 2017) das músicas, método este prestigiado pela criminologia cultural (DIMOU, KHALED JR, 2022). A revisão bibliográfica, por sua vez, oferece o suporte teórico para compreensão e interpretação do material analisado.

Para o presente trabalho, interessa a perspectiva que visualiza a cultura em íntima interação com as estruturas sociais e não um mero fenômeno alheio aos movimentos de controle criminal, elucidando a “complexa inter-relação entre poder, crime e cultura, pela qual as formas e expressões culturais se tornam, por um lado, criminalizadas” (DIMOU, KHALED JR, 2022). Assim, para a criminologia cultural, a cultura pode ser interpretada como

O ambiente simbólico ocupado por indivíduos e grupos – que não é simplesmente um produto de classe social, etnia ou ocupação e não pode ser reduzido a um resíduo da estrutura social. No entanto, a cultura também não se forma sem essas estruturas. (FERRELL, HAYWARD, YOUNG, 2015)

Por isso, considerando que este artigo pretende analisar as letras das músicas da banda *Planet Hemp* para amplificar a perspectiva acerca do ativismo da banda pela legalização da maconha, situando o potencial crítico na denúncia da guerra às drogas, demonstrando a importância da fala do sujeito-usuário de maconha, a criminologia cultural se mostra relevante pois:

É uma abordagem crítica, diversificada e multidisciplinar, com base em uma variedade de perspectivas teóricas e métodos inovadores. Como as criminologias críticas que a precederam, leva a sério as questões de poder e desigualdade enquanto procura se envolver com questões não vistas como tradicionalmente pertencentes ao escopo da Criminologia. Ela o faz apontando para os vínculos do consumismo, mídia, crime, dano, emoções e vida cotidiana dentro das condições aceleradas pela modernidade tardia e pela globalização. Visa expandir os limites da disciplina criando uma Criminologia atenta às questões que afetam comunidades locais e globalmente. (DIMOU, KHALED JR, 2022)

Quanto ao suporte conferido pela Teoria do Comportamento Desviante, o conceito de “cultura da droga” de Howard Becker¹¹ contribui para a pesquisa ao apontar a existência de “um conhecimento que os auxilia [os usuários] na interpretação dos efeitos das substâncias, no desenvolvimento de um ‘controle de consumidor’ das mesmas”, demonstrando a “construção de um discurso justificativo de suas práticas, a que chamou de ‘racionália’” (MUNDIM, 2004).

Isso porque, a cultura da droga e a racionália dos usuários é capaz de explicar o vínculo e a identificação que o usuário sente quando está ao lado de outros usuários e, principalmente, quando ouve músicas que retratam seus conhecimentos e defendem seus posicionamentos, contando suas histórias sem estigmas ou preconceitos.

Considerando as críticas acerca da ideia de subcultura de Becker, o presente trabalho apoia-se no conceito de Habermas em que cultura é “o estoque de conhecimento de onde os participantes na comunicação provêm a si mesmos com interpretações ao chegarem num entendimento sobre algo no mundo” (HABERMAS, 1985).

Isso se dá pois esse estoque de conhecimento compartilhado por usuários de maconha irá influenciar a relação que possuem com a planta, seja quando os aspectos negativos — relação da maconha com a preguiça, desemprego, lentidão — ou quando os aspectos positivos — uso terapêutico e/ou medicinal, uso recreativo, satisfação, identificação com uma tribo — são internalizados pelo usuário.

Essa internalização ocorre de muitas maneiras, mas a principal delas é a comunicativa, mediada pelos diferentes discursos (MUNDIM, 2004). É daí que advém o papel transformador da banda *Planet Hemp* para a cultura da maconha no Brasil ao se tornarem sujeitos ativos na desestigmatização do usuário e enunciarem o bem-estar vinculado ao uso da planta, seja recreativo ou medicinal.

Pode-se dizer, portanto, que o discurso de legalização da maconha presente nas músicas do Planet tem como ponto de referência o contato direto com a maconha e com a cultura que se formou em torno dessa droga, isto é, que muitos pontos de uma cultura e de uma racionália da maconha estão manifestos nas músicas e sustentam grande parte dos argumentos favoráveis à droga. (MUNDIM, 2004)

¹¹ Por outro lado, com pleno alinhamento à visão de Pedro Santos Mundim, a teoria do comportamento desviante é digna de críticas acerca da compreensão de subculturas, eis que é preciso “criticar a ideia de uma ‘subcultura da maconha’, como sugerem alguns autores; e (...) romper com a noção de cultura ligada a grupos específicos” (MUNDIM, 2004), já que o conceito de subcultura, mobilizado por Becker, pode transmitir uma perspectiva hierarquizada de determinados grupos sociais em detrimento de outros, em uma evidente relação de poder (VELHO, 1994), além de delimitar essa “subcultura” como pertencente a um determinado grupo específico, o que não é real, visto que “pode até existir um grupo que tenha na maconha sua maior referência, que estruture o seu modo de ser em torno dela. Mas ele não tem o domínio sobre as interpretações a respeito da droga. Estas estão disponíveis socialmente. Tais interpretações podem e são acessadas por qualquer pessoa que venha a tomar contato direto com ela” (MUNDIM, 2004)

Nesse sentido, importante apreciar letras como “Eu trabalho oito horas, sete dias por semana / Só por fumar uma erva eu vou entrar em cana / Deputados cheiram, bebem, não, não vão para prisão / Por que é ilegal? / Eles que lesam a pátria e sou eu o marginal” (PLANET HEMP, 1995); “Porque o *Planet Hemp* ainda gosta da Mary Jane / Então por favor não me trate como um marginal / Se o papo for por aí, já começamos mal / Quer me prender só porque eu fumo cannabis sativa na cabeça ativa, na cabeça ativa” (PLANET HEMP, 1997); “Acendo um e penso na polícia: Servir e proteger / Servir a quem? Proteger de quê? / Esquadrão da morte oficial dobrou a esquina / Camburão, urubu, pobre carniça, eu tô na lista” (PLANET HEMP, 2000) e “Jardineiro não é traficante (ouvi dizer) / Ouça o que eu tô lhe dizendo, cumpadi: Não compre, plante / Jogou a semente no vaso e fez bem / Jardineiro fiel / Possui a fórmula do amor / Te digo que até hoje não matou ninguém” (PLANET HEMP, 2022).

Veja-se que todas essas músicas têm em comum a desconstrução do estigma associado ao usuário de maconha. Elas desafiam a ideia de que todo usuário é um jovem sem perspectivas e mostram que a criminalização da droga leva a situações injustas, como violência policial. Além disso, muitas músicas destacam os usos recreativos e medicinais da maconha, questionando a criminalização, especialmente quando comparada a outras substâncias, além de denunciar a violência policial. A letra da música “Legalize Já”, que em seu título traz expressão de protesto presente em diversas manifestações políticas em prol da legalização, demonstra sinteticamente o postulado:

“O álcool mata bancado pelo código penal / Onde quem fuma maconha é que é o marginal / E por que não legalizar? E por que não legalizar? / Estão ganhando dinheiro e vendo o povo se matar / Tendo que viver escondido no submundo / Tratado como pilantra, safado, vagabundo / Por fumar uma erva fumada em todo mundo / É mais que seguro proibir que é um absurdo / Aí provoca um tráfico que te mata em um segundo / A polícia de um lado e o usuário do outro / Eles vivem numa boa e o povo no esgoto / E se diga não às drogas, mas saiba o que está dizendo / Eles põe campanha na tevê e por trás vão te fudendo / Este é o *Planet Hemp* alertando pro chegado / Pra você tomar cuidado com os porcos fardados / Não falo por falar eu procuro me informar / É por isso que eu digo legalize ganja!” (PLANET HEMP, 1995).

O descontentamento com o cenário político nacional e o alerta sobre a necessidade de uma tomada de consciência política para enfrentamento de outras mazelas sociais, para além da criminalização da maconha, também encontram-se presentes em inúmeras canções: “Tá tudo errado, irmão, então pega a visão / Pobre defende rico, empregado, o patrão (não) / Político vira herói, juízes, super-heróis / Estão acima das leis, acima de tudo, acima de nós” (PLANET HEMP, 2022) e “Bala perdida pra você não é nada / Só mais uma mancha de sangue no meio da calçada / Se acham donos da lei mas essa lei tá errada / Enquanto não modificarem tô na parada” (PLANET HEMP, 1997).

Por fim, não é possível analisar as letras das músicas da banda *Planet Hemp* sem mencionar sua outra bandeira que é a liberdade de expressão, eis que já foram alvo de censura e processos criminais que apontavam uma suposta apologia às drogas em suas canções, o que era questionado pelos membros da banda ao se posicionarem afirmando que suas canções, na verdade, consagram o exercício da liberdade de expressão¹². Desde então, os músicos defendem que suas letras exaltam a liberdade de expressão e não fazem apologia ao uso de drogas: “Ai Gustavo ai Gustavo a parada é o seguinte / Tem gente que tá dizendo / Que o *Planet Hemp* faz apologia às drogas / É mentira, tchu tchu” (PLANET HEMP, 2000), “A liberdade de expressão é um direito constitucional, / Desde que não me prejudique e não me faça mal” (PLANET HEMP, 1995) e “Liberdade de expressão aqui nunca existiu / O que eles querem, eu sei, é me deixar de lado / Polícia bate no povo e o povo aguenta calado / Dizem que faço apologia porque canto a vida / Querem tampar minha boca enquanto fecho a ferida” (PLANET HEMP, 1998).

Percebe-se, então, que o *Planet Hemp*, ao se posicionar como usuário convicto de maconha, promove uma visão positiva da planta, ressaltando seus benefícios e humanizando seu uso. Defende a legalização pelo Estado, valorizando a liberdade individual, mas destaca a importância de restrições etárias e locais específicos para o consumo. Ao mesmo tempo, rejeita a exploração comercial das drogas (MUNDIM, 2004).

Portanto, considerando o contexto cultural do *hip-hop* em que a banda se insere, os momentos históricos em que cada canção foi lançada, bem como as vivências dos músicos da banda (OLIVEIRA, SATHLER, 2020), a análise discursiva e do conteúdo das letras da banda *Planet Hemp* permite concluir que a banda: (a) possui um viés crítico acerca da legalização e criminalização de determinadas substâncias psicoativas em detrimento de outras; (b) busca desestigmatizar e prestigiar o usuário como um sujeito autônomo, consciente e com potencial ativo de integração na sociedade; (c) valoriza o direito à liberdade de expressão para manter suas reivindicações por meio da música.

Estabelecidos estes pontos, o próximo tópico abordará então de que maneira eles se relacionam com a contribuição da banda *Planet Hemp* para a crítica da guerra às drogas.

¹² Sobre o assunto, merecem destaque os materiais jornalísticos do jornal Folha de São Paulo com as reportagens “Prisão do *Planet Hemp* foi abusiva, dizem especialistas”, de Alan Marques em 15/11/1997 e “Advogados divergem sobre caso *Planet Hemp*” de 13/11/1997, sem autoria atribuída. Disponíveis em: <https://www1.folha.uol.com.br/fof/cult/cu13112.htm> e <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff151106.htm>

CONSIDERAÇÕES FINAIS: As músicas da banda *Planet Hemp* como resistência cultural contra a guerra às drogas

Da interpretação elaborada no último tópico, compreende-se que ao provar e deslegitimar a visão fomentada pelo senso comum acerca do usuário de maconha, o ouvinte que é usuário defronta-se com uma nova posição social possível para si, deixando de lado o estereótipo de desocupação e preguiça, reconhecendo que a sua relação com a maconha não precisa ser aquela esperada socialmente mas, pelo contrário, pode ser diferente e romper com os preconceitos ao demonstrar não se conformar com o referido estereótipo. Essa identificação se dá pois

(...) a temática da legalização da maconha nas músicas do Planet trouxe não apenas um pedido de mudança do estatuto legal da droga e, conseqüentemente, do usuário da mesma, mas também marcas de uma cultura e de uma racionalia da maconha, interpretações e visões de mundo. (MUNDIM, 2004)

Assim, quando o *rap* enuncia a realidade periférica sem se importar com normas gramaticais ou ortográficas e, por meio das gírias, transmite sua mensagem por meio de uma linguagem própria identificada apenas por aqueles que compartilham de determinadas vivências (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES; 2020). Então, surge o sentimento de pertencimento pelo indivíduo, pois “a linguagem é política e cria (com)unidade” (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020).

Como mencionado anteriormente, na perspectiva de Becker, a existência de uma cultura da droga e de uma racionalia é inerente ao contexto de uso da substância psicoativa. Portanto, a inovação do grupo *Planet Hemp* não é criar essa cultura e essa racionalia. Na verdade, a contribuição da banda se dá por conta de sua coragem de opor-se ao paradigma proibicionista, responsável por produzir e reproduzir estereótipos negativos do usuário de maconha e, assim, expor suas vivências, proporcionando o sentimento de pertencimento (HERSCHMANN; BENTES, 2002) aos ouvintes que também são usuários e reconhecem a cultura e a racionalia explorada nas canções (MUNDIM, 2004).

A música do grupo tornou visível uma concepção diferente da maconha, a dos próprios usuários, e retirou essa visão da droga dos pequenos grupos, das rodas de fumo, das conversas informais, seja entre usuários ou não usuários, lançando-a no espaço mediático, a ponto de sua existência não poder ser mais negada. Além disso, ao ganhar ressonância pública, essa visão da droga pôde ser considerada racionalmente, através da avaliação de suas pretensões. Abriu-se, portanto, um potencial para confrontar, ou mesmo desestabilizar padrões culturais, visões de mundo, gerando conflitos políticos, seja na sociedade, seja no Estado. (MUNDIM, 2004)

Além disso, a transformação social que a banda promoveu em todo o cenário nacional é notável, a exemplo do lema “Legalize já!” cunhado pela banda, que estampa inúmeros cartazes nas chamadas “marcha da maconha”, manifestações políticas que são mobilizadas ao longo de todo país, em prol da legalização da planta, reunindo milhares de militantes.



Marcha da Maconha reúne multidão contra guerra às drogas em SP; Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/marcha-da-maconha-reune-multidao-contra-guerra-as-drogas-em-sp.shtml>>; *Marcha da Maconha faz 15 anos nas ruas de SP e diz que 'guerra às drogas' vitimiza só um tipo de classe social*; Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/06/17/marcha-da-maconha-faz-15-anos-nas-ruas-de-sp-e-diz-qu-e-guerra-as-drogas-vitimiza-so-um-tipo-de-classe-social.ghtml>>. *Marcha da Maconha acontece neste sábado (25) em Manaus*; Disponível em: <<https://emtempo.com.br/61658/amazonas/marcha-da-maconha-acontece-neste-sabado-25-em-manaus/>>.

A influência da banda *Planet Hemp* é notável, tendo em vista que para um determinado tema virar objeto de deliberação na esfera pública, é preciso que ele seja introduzido por meio de “um movimento social, das assessorias políticas, provenientes da esfera pública ou de qualquer fonte, inclusive os próprios *media* [como a música, por exemplo]” (GOMES, 1999). No caso do *Planet Hemp*, suas músicas deram voz a um público marginalizado e vítima dos mais diversos pré-conceitos, reposicionando-o no contexto social e demonstrando a capacidade dos indivíduos se constituírem enquanto sujeitos da própria história.

Os jovens vêm encontrando, sem dúvidas, nas representações associadas a esses dois universos musicais [*rap* e *funk*] e a sociabilidade que eles promovem, o estabelecimento de novas formas de representação social. [...] se, por um lado, é verdade que funkeiros e *rappers* e outros do gênero não chegam a ter exatamente um ‘programa’ ou uma ‘causa’ definida, por outro lado, sem dúvida, incomodam muito por exporem, por trazerem à tona os impasses, contradições e conflitos presentes no país. (HERSCHMANN, 1995)

não se limitou a retratar a realidade do usuário de maconha, mas também assumiu a responsabilidade política, promovendo reivindicações sociais e críticas políticas. O grupo defende não apenas o empoderamento individual, mas também a mobilização coletiva contra o paradigma proibicionista, mesmo que isso signifique adotar um discurso confrontador em vez de buscar a conciliação social esperada (HERSCHMANN, 1995).

(...) à medida que a mídia os torna "visíveis", lhes permite, de certa forma, denunciar a condição de "proscritos" e reivindicar cidadania, trazendo à tona, para o debate na esfera pública, a discussão do lugar do pobre, do direito ao discurso e de acesso à cidade, colocando em pauta as contradições do processo de democratização do país. Da moda ao ativismo, da atitude à música e ao discurso sociopolítico, vemos emergir novos sujeitos do discurso, que saem de territórios estigmatizados da cidade e ascendem à esfera midiática, trazendo um discurso renovado, distante das instituições políticas mais tradicionais e próximo da esfera da cultura. (HERSCHMANN, 1995)

Mais uma vez, é importante lembrar que o desenvolvimento da banda *Planet Hemp* guarda íntima relação com a origem do *rap*, perpetuando e expandindo a cultura de denúncia, crítica social e retratação da realidade marginalizada do movimento *hip-hop*.

Assim a cultura *rap* tem conseguido não só produzir um contradiscurso como também traçar novas fronteiras socioculturais (e espaciais) que oscilam entre a exclusão e a integração: a) ao promover novas redes sociais, revitalizando velhos movimentos sociais e laços comunitários; b) ao ocupar nem sempre de forma tranquila espaços da cidade, inclusive as áreas nobres; c) ao denunciar e expor nas músicas o "avesso do cartão-postal" da cidade; d) ao possibilitar, por meio de seus eventos, o encontro entre diferentes segmentos sociais; e) ao amplificar ou conquistar visibilidade social através da articulação com a cultura institucionalizada e o mercado. (HERSCHMANN, 1995)

A conclusão é de que, mesmo diante do dissenso moral da cultura moderna acerca da criminalização de substâncias psicoativas, responsável por impor expectativas e demandas sociais aos usuários (PAIXÃO, 1994), é certo que a banda *Planet Hemp* se colocou como verdadeira forma de resistência (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020) ao autoritarismo da guerra às drogas.

Isso só é possível pois o *rap* se constitui como referência positiva para aqueles que compartilham as suas vivências, pois se por um lado as adjetivações “baderneiros”, “desocupados”, “à toa” e “gente que não quer saber de nada” são utilizadas para se referirem à juventude periférica, por outro, o *rapper* se torna uma figura de autoafirmação positiva e

possível de ser alcançada pois o *rap*, por meio do discurso reivindicatório de uma nova identidade e de uma transformação da realidade social, se torna “um ‘lugar seguro’ onde a ‘quebrada’ tem seu valor” (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020).

O *Rap*, como uma grande manifestação estética e política, torna-se um dos instrumentos de resistências e (re)existências possíveis de um devir-minoritário. Através dele, muitos indivíduos veem na música um refúgio e uma alternativa de manifestação e denúncia dos flagelos que sofrem. É por meio dessa característica libertária que acreditamos que o *Rap* se constitui como uma pedagogia alternativa face aos modelos de educação e pedagogias engessadas, conservadoras e excludentes. (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020)

Assim, quando o indivíduo desvalorizado socialmente ouve e se identifica com uma letra de *rap*, passa a resistir às influências que o estigmatizam e o marginalizam pois o *rap* expõe e confronta os mecanismos sociais de exclusão (OLIVEIRA, SATHLER, LOPES, 2020), o que demonstra o potencial do estilo musical na luta contra o paradigma proibicionista, fomentando uma perspectiva crítica por parte dos sujeitos estigmatizados pelo uso da maconha. O *Planet Hemp*, por sua vez, é demonstração material deste potencial amplamente explorado pela banda, que torna a sua trajetória marcante a ponto de se tornar objeto de estudo.

Em síntese, esta pesquisa revela a importante contribuição do *rap* nacional como expressão cultural, dando voz às comunidades marginalizadas. Ao focar no *Planet Hemp*, foi possível analisar a resistência cultural contra a guerra às drogas, destacando tanto a música quanto a postura política do grupo. Suas letras desafiam estigmas e promovem a consciência política, mostrando que o *rap* é mais do que música, é uma forma de resistência social.

O estudo reforça o papel do *rap* como ferramenta de denúncia e transformação social, exemplificado pelo *Planet Hemp* como uma voz proeminente contra o paradigma proibicionista. A análise das músicas permite entender as complexidades da relação entre *hip-hop*, resistência cultural e guerra às drogas no Brasil. Conclui-se que o *Planet Hemp*, ao desafiar estereótipos, não apenas influenciou a cultura musical brasileira, mas também contribuiu para uma identidade positiva de grupos marginalizados, sendo fundamental na resistência cultural contra injustiças sociais e estigmatização relacionada ao consumo de maconha.

REFERÊNCIAS

A CULPA É DE QUEM?. Intérprete: *Planet Hemp*. Compositor: Marcelo D2 / Rafael Crespo / *Planet Hemp*. In: USUÁRIO. Intérprete: *Planet Hemp*. Rio de Janeiro: Sony Music, 1995. <Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pdGa70W52F0>>

AGÊNCIA SENADO. **Pacheco apresenta PEC que criminaliza posse de qualquer quantidade de drogas**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/14/pacheco-apresenta-pec-que-criminaliza-posse-de-qualquer-quantidade-de-drogas>>. Fonte: Agência Senado. Acesso em: 9 fev. 2024.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p.

ALVES, César. **Pergunte a quem conhece Thaíde**. São Paulo: Labortexto, 2004.

BECKER, Howard. Becoming a marijuana user. In: **Outsiders**. studies in the sociology of deviance. New York: The Free Press, 1973. p.41-58.

CÂNDIDO, Antônio. Dialética da Malandragem. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, [S. l.], n. 8, p. 67-89, 1970. DOI: 10.11606/issn.2316-901X.v0i8p67-89. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/69638>.

CARNEIRO, Henrique Soares. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei nº 11.343/2006, 8ª edição**. Editora Saraiva, 2016.

CHANG, Jeff. **Can't stop won't stop: a history of the hip-hop generation**. New York: Picador, 2005

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2017

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. 2001. **Operação Rio: o mito das classes perigosas - um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública**. Niterói: Intertexto, 2001.

COLLINS, Patrícia Hill. Pensamento feminista negro: o poder da autodefinição. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque. **Pensamento Feminista: Conceitos** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. pp. 271-310.

DE LUNA, Pedro. **Planet Hemp: Mantenha o respeito**. 1. ed. Caxias do Sul: Belas Letras, 2018, 496 p.

DIMOU, Eleni; KHALED JR., Salah H. Da Criminologia Crítica à Criminologia Cultural: explorando novas avenidas de investigação para o desenvolvimento da Criminologia Crítica brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 193. ano 30. p. 67-107. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022. DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v193i193.200>].

DISTOPIA. Intérprete: *Planet Hemp* part. Criolo. Compositor: Nave / Bnegão / Marcelo D2.. In: JARDINEIROS. Intérprete: *Planet Hemp*. Rio de Janeiro: Sony Music, 2022. <Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ipfOkvsDTF8>>

ESCOHOTADO, Antônio. **Historia General de las drogas**. Madrid: Espasa Calpe, 1998.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural criminology** – An invitation. 2. ed. Nova York: Sage, 2015.

FIGLIARO, Maurício. Prazer e risco: uma discussão a respeito dos saberes médicos sobre uso de “drogas”. In B. C. Labate, S. Goulart, M. Fiore, E. MacRae, & H. Carneiro (Orgs.), **Drogas e cultura**: novas perspectivas (pp. 141-153). Salvador: EDUFBA, 2008.

FLORENCIO, Ana Maria Gama. **Análise do discurso**: fundamentos & práticas. Maceió: EDUFAL, 2009, 131 p.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**, 50ª edição. Global Editora. 2005

GOMES, Wilson. Esfera pública, política e mídia II. In: RUBIM, Albino, BENTES, Ivana; PINTO, Milton José (ed.). **Práticas discursivas na cultura contemporânea**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1999. p. 203-229.

HABERMAS, Jürgen. **The theory of communicative action**. vol. 2. Lifeworld and system: a critique of functionalist reason. Boston: Beacon Press, 1985, 457 p.

HERSCHMANN, Micael; BENTES, Ivana. O espetáculo do contradiscurso. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 ago. 2002. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1808200207.htm>

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JARDINEIRO. Intérprete: *Planet Hemp*. Compositor: Bnegão / Marcelo D2. In: JARDINEIROS. Intérprete: *Planet Hemp*. Rio de Janeiro: Sony Music, 2022. Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=7SHsNEH4jdM>>

LEGALIZE JÁ - AMIZADE NUNCA MORRE. Direção: Johnny Araújo. Produção: Paulo Roberto Schmidt. Barueri, São Paulo: Imagem Filmes, 2018. Disponível na plataforma de streaming HBO Max.

LEGALIZE JÁ. Intérprete: *Planet Hemp*. Compositor: Marcelo D2 / Rafael Crespo / D2 / Rafael / *Planet Hemp*. In: USUÁRIO. Intérprete: *Planet Hemp*. Rio de Janeiro: Sony Music, 1995. <Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XgPQCXHTQWY>>

LEVINSON, Bruno. **Vamos fazer barulho**: uma radiografia de Marcelo D2. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007.

MAGALDI, Cristina. Adopting imports: new images and alliances in brazilian popular music of the 1990's. **Popular Music**, v. 18, n. 3, p. 309-329, 1999. Disponível em:
<https://www.jstor.org/stable/853610>

MÃO NA CABEÇA. Intérprete: *Planet Hemp*. Compositor: Marcelo D2 / Ulisses Cappelletti. In: OS CÃES Ladram mas a Caravana Não Pára. Intérprete: *Planet Hemp*. Rio de Janeiro: Sony Music, 1997. <Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=ttLTJNlrgOc>>.

MITCHELL, Jasmine. Nacionalidade e diáspora negra na música de Marcelo D2. **Tensões Mundiais**: revista do Observatório das Nacionalidades. – v. 5, n. 8(jan./jun. 2009)- p.130-149. Fortaleza: Observatório das Nacionalidades; Rio de Janeiro: Gramma, 2005

MUNDIM, Pedro Santos. **Das rodas de fumo à esfera pública**: O discurso da legalização da maconha nos nas músicas do *Planet Hemp*. Orientadora: Rousiley Celi Moreira Maia. 2004. 130 p.. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Comunicação Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2004.

OLIVEIRA, Esmael Alves de; SATHLER, Conrado Neves; LOPES, Roberto Chaparro. *RAP* como Educação para a Resistência e (Re)existência. **REMEA** - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, [S. l.], v. 37, n. 2, p. 388–410, 2020. DOI: 10.14295/remea.v0i0.10986. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/10986>.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Problemas sociais, políticas públicas: o caso dos tóxicos. In: ZALUAR, Alba (org.). **Drogas e cidadania**: repressão ou redução de riscos. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 129-145.

PODPAH. **MARCELO D2 - Podpah #646**. YouTube, 8 jul. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-ORWVNOyBlc>>.

QUEIMANDO TUDO. Intérprete: *Planet Hemp*. Compositor: Marcelo D2 / Black Alien / Zé Gonzales. In: Os Cães Ladram Mas a Caravana Não Pára. Intérprete: *Planet Hemp*. Rio de Janeiro: Sony Music, 1997. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2Y03fjslzp0>>

RYBKA, Larissa Nadine; NASCIMENTO, Juliana Luporini do; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Os mortos e feridos na “guerra às drogas”: uma crítica ao paradigma proibicionista. **Estudos de Psicologia** (Campinas), v. 35, p. 99–109, 2018.

TESTDRIVE DE FREIO DE CAMBURÃO. Intérprete: *Planet Hemp*. Compositor: Marcelo D2 / BNegão. In: A INVASÃO do Sagaz Homem Fumaça. Intérprete: *Planet Hemp*. Rio de Janeiro: Sony Music, 2000. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xKtZ7gNL3o8>>

TROPA DE ELITE. José Padilha (direção). Marcos Prado (produção). Califórnia: Universal Pictures, 2007.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 4. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Pláddo, 2021. 696p.

VELHO, Gilberto. A dimensão cultural e política do mundo das drogas. In: ZALUAR, Alba (org.). **Drogas e cidadania**: repressão ou redução de riscos. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 23-29

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. **Uso de Drogas e Sistema Penal**: Entre o proibicionismo e a redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010.